PARECER Nº 148/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 050/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria da Exma. Vereadora Lohanna França, que "altera a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.438/2006".

Em resumo, o projeto propõe alterar a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.438/2006 para tornar obrigatória a exposição da imagem dos responsáveis administrativos e dos médicos encarregados pelas chefias e plantões nas unidades de saúde, hospitais e ambulatórios da rede pública e de clínicas conveniadas com o Município de Divinópolis.

Em sua justificativa, a autora sustenta que o objetivo da proposta é dar conhecimento aos usuários do serviço de saúde acerca dos profissionais responsáveis pela prestação desses serviços mediante a divulgação de sua imagem. Argumenta a autora da proposta que essa condição facilita a interação entre as partes e fortalece o vínculo da população com os profissionais que atuam no estabelecimento, facilitando a identificação dos responsáveis pela má prestação dos serviços.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços

Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis apontou a existência de óbice de legalidade no projeto apresentado. Sendo da competência dessa Comissão Parlamentar a definição acerca da existência ou não de interesse público, e sendo contraditório afirmar a existência de satisfação ao interesse público em projetos eivados de ilegalidade, importa esclarecer que as razões encetadas no PLCM nº 050/2022 não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº CM 050/2022.

Divinópolis, 22 de março de 2022.

Hilton de Aguiar	**Roger Viegas**	**Josafá Anderson**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 050/2022